

PROJETO DE LEI

INSTITUI A CAMPANHA “SALVE UMA CRIANÇA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a Campanha “Salve uma Criança”, com o objetivo de promover a conscientização e a sensibilização da sociedade sobre a importância de auxiliar crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, incentivando um ambiente por meio do qual os pedidos de socorro possam ser prontamente identificados e encaminhados.

Art. 2º A Campanha visa a:

- I - fortalecer a colaboração entre a sociedade civil e os órgãos já atuantes na proteção de crianças e de adolescentes, por meio de ações voluntárias, sem criar obrigações diretas para a Administração Pública Municipal;
- II - orientar e a informar a população para que pedidos de socorro possam ser realizados de forma segura, sem expor as vítimas a maiores riscos.

Parágrafo único. Para o cumprimento das finalidades da Campanha instituída por esta Lei poderão ser utilizados os seguintes mecanismos:

- I - comunicação verbal: por meio da qual a vítima pode se aproximar de uma pessoa de confiança e dizer “Salve uma Criança”;
- II - sinal visual: por meio do qual a vítima cobre a boca com uma das mãos;
- III - bilhete com emoji: cuja figura apresente a boca substituída por um “X”.

Art. 3º Ao receber o pedido de socorro, a pessoa que o identificar poderá seguir o seguinte protocolo de encaminhamento:

- I - confirmar discretamente o pedido de socorro feito por meio do código verbal ou do sinal visual, sem expor a vítima a riscos adicionais ou alertar o agressor;
- II - coletar informações básicas e essenciais sobre a vítima, como nome completo, idade, endereço e dados de contato, sempre de forma discreta, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- III - garantir a segurança imediata da vítima e da pessoa que identificou o pedido de socorro, priorizando a discrição e evitando ações que possam aumentar o risco;
- IV - encaminhar o pedido de socorro da vítima de forma imediata e confidencial ao Disque Direitos Humanos (Disque 100), outras plataformas especializadas ou diretamente à Segurança Pública (Disque 190), quando a situação exigir uma resposta urgente, garantindo que as informações sejam passadas com clareza para as autoridades competentes;



V - buscar apoio da Segurança Pública sempre que a situação envolver risco iminente à integridade física ou psicológica da vítima, utilizando os números de emergência;

VI - caso não seja possível fazer o encaminhamento imediato, a pessoa responsável pelo relato deve garantir que a denúncia seja feita de forma segura assim que possível, utilizando canais digitais ou telefônicos adequados, garantindo o anonimato da vítima e do denunciante.

Art. 4º A sociedade civil organizada poderá atuar em parceria com:

I - entidades que já trabalham no combate à violência doméstica e familiar e sexual;

II - instituições que promovem assistência social, segurança pública, saúde, educação e direitos humanos;

III - instituições governamentais localizadas no âmbito do Município de Cuiabá para:

a) estabelecer as formas de identificação a fim de auxiliar crianças e adolescentes vítimas de violência sexual;

b) desenvolver e implementar iniciativas de educação para crianças e adolescentes, orientando-os sobre como identificar e sinalizar quando estiverem em situação de risco.

Art. 5º A divulgação da Campanha poderá ser realizada por meio de ações educativas e de sensibilização, utilizando diversos canais de comunicação, tais como:

I - mídias digitais e redes sociais;

II - rádio, televisão e imprensa oficial;

III - distribuição de cartazes, de cartilhas e de folhetos;

IV - realização de palestras, de debates e de eventos de conscientização.

Art. 6º Esta Campanha respeitará os direitos das vítimas, conforme os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, para que as crianças e os adolescentes não sejam expostas à revitimização e tenham acesso a uma escuta especializada e humanizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Cuiabá, a Campanha “Salve uma Criança”, voltada à conscientização e à sensibilização da sociedade sobre a importância de proteger crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

A proteção integral de crianças e adolescentes é um dever constitucional, previsto no artigo 227 da Constituição Federal, e regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura prioridade absoluta à proteção da infância e da adolescência, garantindo seus direitos fundamentais.

O projeto encontra amparo legal em diversos dispositivos, tais como a Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece diretrizes para a escuta especializada e a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo o sigilo e a segurança das informações pessoais das vítimas. Dessa forma, o projeto respeita a legislação vigente e estabelece protocolos seguros para identificação e encaminhamento de pedidos de socorro, assegurando que não haja exposição ou revitimização das crianças e adolescentes.

A iniciativa proposta visa também fortalecer a participação da sociedade civil em parceria com órgãos públicos e instituições que atuam na proteção da infância, sem criar obrigações diretas para a administração municipal, mas promovendo ações voluntárias de conscientização. A utilização de códigos verbais, sinais visuais e bilhetes com



emojis permite que vítimas de violência sexual possam pedir ajuda de maneira segura, aumentando as chances de proteção imediata e eficaz.

A importância deste projeto reside na criação de um ambiente seguro para que crianças e adolescentes em situação de risco possam ter suas demandas atendidas prontamente, com acompanhamento especializado e humanizado, prevenindo danos físicos e psicológicos graves. Além disso, a campanha contribui para educar a população sobre a identificação de sinais de abuso e a forma correta de acionar os canais de denúncia, fortalecendo a cultura de proteção e cidadania em nossa cidade.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a aprovação deste projeto de lei, pois se trata de uma medida legal, constitucional e necessária à proteção de crianças e adolescentes, assegurando sua integridade física, emocional e social, além de reforçar o compromisso do Município de Cuiabá com os direitos humanos e a prioridade absoluta à infância.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 26 de fevereiro de 2026

Ranalli. - PL

Vereador(a)

